



A Identificação de Dispositivos de Solidariedade na Perspectiva de Rawls, Sen e Castel

The Identification of Solidarity Devices on the Perspective of Rawls, Sen and Castel

Naiara Cardoso Gomide da Costa Alamy*

REFERÊNCIA

ALAMY, Naiara Cardoso Gomide da Costa. A identificação de dispositivos de solidariedade na perspectiva de Rawls, Sen e Castel. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 57, p. 221-240, abr. 2025. DOI: <https://doi.org/10.22456/0104-6594.124941>.

RESUMO

O artigo teve como objetivo identificar dispositivos de solidariedade nas obras *Uma Teoria da Justiça* de John Rawls, *Desenvolvimento como Liberdade* de Amartya Sen e *Las Metamorfosis de la Cuestión Social* de Robert Castel. A hipótese deste estudo consiste na identificação dos dispositivos de solidariedade como substrato de políticas públicas, nas obras citadas, considerando que os ideais em qualquer carta de direitos são alcançar justiça, buscando o equilíbrio entre as pessoas. Rawls parte do pressuposto da prioridade da liberdade igual. Sen defende que os intitamentos são necessários para que os indivíduos exerçam suas capacidades. E Castel sustenta o assalariamento como instituto responsável pela forma mais aproximada de democracia já experimentada. Visando relacionar as três obras acima citadas, partiu-se do pensar relacionalmente proposto por Bourdieu. Para o autor, é por meio do método comparativo que é possível “criar uma situação de comparação institucionalizada” cujo objetivo é compreender o porquê e o como se compreende. Para se atingir o proposto foi utilizada como técnicas de pesquisa, a teórica e a bibliográfica, com preferência pela análise de conteúdo sobre a literatura antes indicada.

PALAVRAS-CHAVE

Liberdade. Capacidade. Assalariamento. Políticas Públicas.

ABSTRACT

*The article had as objective identifying solidarity devices in the books *A Theory of Justice* of John Rawls, *Amartya's Sen Development as Freedom* and Robert's Castel's *Las Metamorfosis de La Cuestión Social*. The initial hypothesis consists of the identification of solidarity devices as a substrate of public policies, on the works mentioned above, considering that the ideals in any bill of rights is to achieve justice, searching for the balance between people. Rawls states the greatest equal liberty principle. Sen stands by the idea that we need entitlements in order to individuals exercise their capabilities. And Castel upholds the wage labour as an institute responsible by the closest form of democracy ever experienced. Through Bourdieu's proposed relational concepts, this paper aim to connect the three works cited above. In Bourdieu's perspective, it is through the comparison method that is possible to “generate an institutional comparison situation” which goal is understanding the why and how we comprehend. To achieve the proposed theoretical and bibliographical research techniques were used, with preference to the analyses of the previous indicated literature content.*

KEYWORDS

Freedom. Capacity Salary. Public Policies.

* Doutora em direito e políticas públicas pelo CEUB; mestre em direitos fundamentais pela UIT; especialista em direito público pela PUC/MG; professora e advogada.





SUMÁRIO

1. Introdução. 2. A teoria da justiça de Rawls e o princípio da solidariedade. 2.1. O papel distributivo das instituições na função de produzir justiça. 2.2. As vantagens mútuas de Rawls como abertura para a solidariedade. 3. A ideia solidária de justiça de Amartya Sen. 3.1. O uso das capacidades no ideal de alcançar justiça. 3.2. Como o papel das liberdades instrumentais se traduzem em mecanismos de solidariedade. 4. Solidariedade nas Metamorfoses Sociais de Robert Castel. 4.1. A ausência de solidariedade como condição de existência do indivíduo negativo. 4.2. A identificação do trabalho como suporte da solidariedade. 5. Conclusão. Referências. Dados da publicação.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo é um estudo inicial sobre a incidência da solidariedade nas políticas públicas, ou seja, é um estudo que consiste em verificar se as bases informacionais das políticas públicas se alicerçam na solidariedade.

Para se atingir o proposto, optou-se por analisar as obras “Uma Teoria da Justiça” de Rawls, “Desenvolvimento como Liberdade” de Sen e “As metamorfoses da Questão Social” de Castel, para se identificar dispositivos de solidariedade. A escolha dos autores e suas respectivas obras se deve à proximidade com o tema políticas públicas.

Falar em solidariedade pode gerar sentimento de enfado, até mesmo de incômodo. É comum no Direito, assim como em outras áreas do conhecimento, que alguns assuntos sejam “deixados de lado” por não exercerem atração suficiente para gerar interesse. Ainda mais, após um longo período, em que sua associação ao coletivo – no sentido de possibilitar a mesma forma de tratamento, padronizando ações – já recebeu tantas críticas.

Apesar da consciência deste sentimento em relação ao estudo da solidariedade, defende-se que a relevância de se investigar sua abrangência e aplicabilidade reside na constatação de que os institutos das ciências acompanham a evolução social e dependem de redescrições.

Mais de dois séculos após seu reconhecimento expresso nas Declarações de Direito, reconstruir a solidariedade pode ser uma aposta de sucesso, isso porque cada vez mais a desigualdade aumenta numa proporção que atinge não só as nações mais pobres do mundo, mas também aquelas consideradas desenvolvidas.

Inicialmente é preciso lembrar que os ideais de liberdade, igualdade e solidariedade decorrem de uma revolução brutal, marcada por atos violentos, em reação à situação de miséria enfrentada por uma população, massacrada por uma elite. Mesmo diante da omissão da lembrança da barbárie do massacre de setembro da Revolução Francesa seus ideais, amplamente difundidos, de liberdade, igualdade e solidariedade alcançaram em graus diversos





toda a legislação do ocidente, pela relevância do significado que tais institutos guardam (Foucault, 2001, p. 124).

Condensados ou diluídos em princípios e valores a tríade ocupa lugar destacado em âmbito interno e internacional. O alcance dado nos distintos ordenamentos jurídicos depende de vários fatores, que devem ser analisados sob as condições históricas que cada povo experiencia e experimenta.

Foi sob essa perspectiva, marcadamente ocidental, que se analisou a prioridade da liberdade (Rawls), o desenvolvimento como liberdade (Sen) e o assalariamento (Castel) como bases valorativas legais que possam reproduzir solidariedade, por meio das políticas públicas.

Assim, a hipótese deste estudo consiste na identificação dos dispositivos de solidariedade como substrato de políticas públicas, nas obras citadas, considerando que os ideais em qualquer carta de direitos é alcançar justiça, buscando o equilíbrio entre as pessoas.

O artigo foi dividido nesta introdução, tópicos 2, 3 e 4, conclusões e referências. No tópico 2, foram apresentados os principais elementos da Teoria da Justiça de Rawls e sua relação com o princípio da solidariedade. Para tanto, o tópico foi dividido em duas partes: a primeira, tratou do papel distributivo das instituições e da função de produzir justiça; a segunda, apresentou a conexão da teoria da justiça com a solidariedade, ou seja, a identificação dos dispositivos de solidariedade.

No tópico 3, desenvolvido com base na obra de Amartya Sen, buscou-se na ideia solidária de justiça, o ideal da liberdade como meio e fim do desenvolvimento. O tópico, também, foi dividido em duas partes. Num primeiro momento, relacionou as capacidades e o ideal de justiça para demonstrar sua relação com solidariedade. Num segundo momento, apresentou-se as políticas públicas como mecanismos de solidariedade, sem desconsiderar o proposto pelo autor que se fundamenta na liberdade instrumental.

No último tópico de desenvolvimento, tópico 4, foi analisada a obra de Robert Castel que tem como cerne a preocupação da fragilidade dos indivíduos, em suas relações de trabalho. O autor aborda as transformações históricas das condições de trabalho e as relaciona com a ideia de solidariedade. Para manter a simetria do artigo, o tópico também foi dividido em duas partes, apresentando-se na primeira o conceito de indivíduo negativo e sua ligação com a solidariedade e, na sequência, abordou-se a igualdade de direitos e a solidariedade relacionados ao trabalho e seus suportes sociais. Por fim, encontram-se as conclusões e as referências utilizadas.





Visando relacionar as três obras acima citadas, partiu-se do pensar relacionalmente proposto por Bourdieu. Para o autor, é por meio do método comparativo que é possível “criar uma situação de comparação institucionalizada” cujo objetivo é compreender o porquê, e o como se compreende (Bourdieu, 1989, p. 28).

Como técnica de pesquisa foram utilizadas a teórica e a bibliográfica, com preferência pela análise de conteúdo sobre a literatura antes indicada, e demais obras das ciências sociais que se entenderam complementares a esta pesquisa inicial. Na esteira do proposto por Gustin e Dias (2013, p. 28), a vertente da pesquisa empregada é jurídico-compreensiva pois teve como objetivo identificar as características de solidariedade nas obras indicadas, tendo sempre em mente, como cenário de fundo, as políticas públicas.

2 A TEORIA DA JUSTIÇA DE RAWLS E O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE

A teoria da justiça de Rawls centra-se na precedência do princípio da liberdade sobre os demais princípios. A isso, ele denomina de prioridade. Da liberdade decorreria a aplicação dos demais princípios que seriam aplicados em ordem de preferência, ou seja, sempre se partindo do primeiro princípio de sua teoria: a liberdade igual.

Por ordem lexical, entende-se que há uma prioridade na aplicação dos princípios. Sinteticamente falando, o primeiro princípio consubstanciado na liberdade prevalece sobre o segundo princípio, exteriorizado na igualdade. Sabe-se, pois, que todos os demais a eles se submetem, só podendo ser aplicados quando os dois primeiros forem satisfeitos.

Como forma de compatibilizar as situações de tensões que ocorrem entre os princípios, o autor utiliza-se do princípio da diferença que tem como finalidade mitigar e harmonizar os conflitos, resultantes de uma sociedade que abarca tantos interesses diversos.

O segundo princípio - centrado na igualdade, na análise das parcelas distributivas – é aplicado após satisfeito o primeiro princípio, da liberdade igual. Para concretizar esta ordem de ideias, o autor utiliza-se da noção de posição original e véu da ignorância.

A posição original consiste no primeiro passo necessário para o desenvolvimento da Teoria da Justiça. É nela que se realizam escolhas racionais e se adotam os princípios de justiça, pois as opções postas são feitas sob o “véu da ignorância”, que se caracteriza pela ausência de conhecimento prévio pelos integrantes da posição original de condições que classificam/estratificam os seres humanos.





Na posição original os integrantes abstrair-se-iam de suas condições de renda, sexo, idade, raça, entre outras. Todavia, a ignorância não é absoluta, não há necessidade de renunciar a conhecimentos sobre geografia e clima, por exemplo.

A abstração de características pessoais é marca da posição original, ou seja, aqueles que a integram não saberiam a qual classe social pertencem e nem suas condições reais para atuar na sociedade. A consciência sobre temperatura, relevo e outros aspectos que não se ligam diretamente às qualidades individuais seria possível e até necessário para que se estabelecesse o melhor desenho possível de direitos.

Rawls (1997, p. 211-218) determina uma sequência de quatro estágios para que os cidadãos possam verificar a justiça da legislação e das políticas públicas, ou seja, elabora um sistema que permite aos indivíduos decidir sobre a conveniência de obedecer ou não a determinadas leis.

Nessas condições, os princípios de justiça seriam estabelecidos por decorrerem da racionalidade das partes, tendo prioridade sobre os demais. Rawls (1997, p. 04) defende que o bem-estar geral da sociedade não pode ser atingido quando há perda de liberdade de alguns, pois esta última é inviolável. O ponto primordial da sua teoria é a prioridade da liberdade, porque inerente ao ser humano, não podendo ser dele destacada.

Pode ser que a utilização da teoria de Rawls neste estudo se assemelhe com o uso que ele fez dos estudos de Kant, quando alerta para a possibilidade de diversos resultados serem produzidos por diferentes pessoas, partindo-se da mesma obra (Rawls, 1997, p. 276). Feyerabend (1977, p. 443) faz a mesma indicação afirmando que diferentes observadores podem concluir de distintas maneiras os mesmos fatos ou analisem fatos similares de formas diferentes.

Aproveitando-se da sugestão do autor, é possível perceber, a depender das escolhas sob o véu da ignorância, que o caminho para a solidariedade é aberto, apesar de não ser considerada de forma direta e expressa em sua obra. Para se entender essa conclusão, abaixo discute-se primeiro como a distribuição de bens se dá na sociedade visando produzir justiça e, na sequência aproximou-se das vantagens mútuas por meio da cooperação, propostas por Rawls como fator de coesão social, como abertura para solidariedade.

2.1 O papel distributivo das instituições na função de produzir justiça





Na teoria de Rawls, as instituições, assim como os indivíduos, se submetem aos princípios da justiça. Ou seja, a regra de prioridade dos princípios na teoria da justiça pede que o primeiro princípio seja satisfeito antes da aplicação do segundo. O papel das instituições, neste panorama, é analisado sob a incidência do segundo princípio, ou seja, já há a suposição de que o primeiro princípio foi satisfeito. Essa satisfação foi alcançada na determinação das regras escolhidas para compor a Constituição, que se originaram sob o véu da ignorância.

A ideia central, para que a justiça como equidade seja concretizada é partir de sua ideia abstrata para ser aplicada a situações particulares. Nisso reside a relevância das instituições que devem pertencer a um sistema social estruturado para a garantia da distribuição dos bens. Caso as instituições não sejam organizadas e não submetidas aos princípios da justiça, o processo de distribuição não será justo.

Assim, a estrutura básica se regula por uma Constituição em que as liberdades de cidadania igual estão asseguradas e a igualdade de oportunidades é equitativa. Da mesma forma, o processo legislativo deve se exteriorizar como um procedimento justo que elabore uma legislação igualmente justa (Rawls, 1997, p. 212).

A estrutura básica, formada pelas instituições embasadas nos princípios da justiça, se dividiria em quatro setores, constituídos por órgão e atividades a eles correlatas, que se repartiriam em alocação, estabilização, transferências e distribuição.

Os dois primeiros setores, alocação e estabilização, têm a função de manter a eficiência da economia do mercado. O setor de alocação regula o sistema de preços de forma que se apresente de maneira a estimular a competitividade, com a preocupação de identificar e corrigir desvios que levem à exclusão. O setor de estabilização tem a função inclusiva de criar o pleno emprego, dentro de limites da razoabilidade, cuja função é a oferta de acordo com a procura (Rawls, 1997, p. 304).

O setor de transferência, aproxima-se da justiça social, por ser responsável pelo mínimo social. As necessidades devem ser identificadas e sopesadas umas frente a outras, sendo a elas atribuída um peso. Difere-se do setor de alocação por atender às exigências dos mais pobres. O estabelecimento do mínimo social deve atender o princípio da diferença considerando-se as expectativas dos grupos menos favorecidos, para se estender às gerações futuras (Rawls, 1997, p. 305 e 315).

Por último, o setor de distribuição que busca aproximar as diferenças entre as partes por meio da taxaço e de ajustes no direito de propriedade. Esse último se refere ao direito de herança. As instituições devem regular o direito de herança de forma a evitar a concentraço de





riqueza que, quando ocorre, afeta a igualdade e por consequência as próprias instituições. Quanto a taxaço, ela pertence ao setor de distribuiço porque seu objetivo é arrecadar a receita para o fornecimento de bens públicos e realizar as transferências exigidas pelo princípio da diferença.

As instituições políticas e jurídicas, que integram a estrutura básica, devem estar adequadas aos princípios da teoria da justiça porque são elas as responsáveis pela distribuição dos bens no sistema social. Dentre as instituições básicas, há a garantia de um mínimo social que pode incluir salário-família, subvenções especiais em casos de doença e desemprego bem como por mecanismos que atinjam diretamente a renda (Rawls, 1997, p. 304).

Neste ponto, de atuação das instituições, percebe-se que as políticas públicas são instrumentos hábeis para concretizar a justiça. De acordo com a teoria, as instituições exteriorizam as escolhas realizadas sob o véu da ignorância para atingir a vantagem mútua.

2.2 As vantagens mútuas de Rawls como abertura para a solidariedade

É interessante notar que no momento de escolha dos princípios, na reunião das partes na posição original, na formação de um corpo que tem a responsabilidade de chegar ao consenso do que é melhor para a comunidade, seria o momento de vislumbrar a solidariedade.

Quando os sujeitos estão colocados, não em situação de precedência de um em relação ao outro, mas situados um ao lado do outro, a dissipação de preferências e gostos na posição original poderia se identificar como um momento de irmandade que carrega em si toda a essência de solidariedade. Aquele reconhecimento absoluto da condição de seres humanos entre todos, despidos de classificação originadas dos discursos de raça, gênero, condição social e econômica, religião, opção sexual, idade e quaisquer outras determinantes acenderia o ideal de solidariedade.

Mas será que essa ignorância proporcionada pelo véu realmente culmina em situações concretas que gerem solidariedade? A escolha, necessariamente feita sob o véu da ignorância, não seria ela uma escolha egoísta, em que se busca minimizar as desvantagens, uma maneira a minimizar o prejuízo próprio ao invés de se privilegiar a solidariedade? Não seria ao final, uma escolha egoística em que se percebe o bem-estar de forma a maximizar o saldo líquido global das satisfações humanas, sem a consideração precisa do que cada um recebeu ou necessita?

Percebe-se que Rawls identifica, nos princípios, uma estrutura básica composta por instituições formadas de direitos, deveres e obrigações. As instituições integram a estrutura





básica da sociedade e são elas que distribuem direitos e deveres, que depende da cooperação entre as pessoas, daí a percepção de que a solidariedade se manifesta.

As vantagens mútuas dependem da cooperação para garantir direitos e instituir deveres. Em se tratando de deveres podem ser identificados em decorrência da cooperação como dispositivo, o dever de respeito mútuo e o dever de ajuda mútua. Quando Rawls (1997, p. 375) advoga em favor do respeito mútuo, o faz, considerando que na posição original as partes sabem que necessitam no convívio social da estima uns dos outros e que toda a sociedade dele se beneficia. Quanto ao dever da ajuda mútua, que se aproxima da solidariedade, sua razão é o efeito de segurança que decorre da ideia de assistência, mesmo que ela nunca seja utilizada.

Mesmo que a teoria de Rawls possibilite o vislumbre da solidariedade, esta não se encontra expressa em sua construção porque sua ideia se embasa num modelo de contrato social que privilegia um tipo certo de sujeito e isso consiste numa limitação à solidariedade.

Por isso, o recurso à ideia de cooperação - de união social - que se contrapõe à ideia contratualista calcada no cálculo de todos ou de um número necessário para custear o sistema.

A ideia de união social solicita o fortalecimento institucional de maneira que as instituições sejam reconhecidas como sistema aceito de conduta, orientado pelos princípios da justiça que partilhe as qualidades direcionando-as para o bem de todos. Ou seja, o objetivo final é o reconhecimento público da contribuição de cada um, ou seja, a cooperação (Rawls, 1997, p. 585).

Desta forma, a relevância da obra de Rawls na concretização da solidariedade está na abertura de caminho para ela. A proposta de autonomia individual com prioridade da liberdade direcionada para a cooperação, gera um sistema para garantir vantagens mútuas aos integrantes da sociedade. E essa é a limitação de sua teoria, a não identificação daqueles que não se configuram como parte do contrato social, aqueles que historicamente encontram-se à margem do sistema e dependem, de fato, da solidariedade porque não possuem condições efetivas nas trocas a serem realizadas para a obtenção de vantagens mútuas (Nussbaum, 2013, p. 65).

Assim, segue-se agora para a análise da liberdade sob uma perspectiva substantiva, com a finalidade de aproximá-la da solidariedade.

3 A IDEIA SOLIDÁRIA DE JUSTIÇA DE AMARTYA SEN

Em “Desenvolvimento como Liberdade”, as liberdades instrumentais individuais constituem o centro do debate. Os indivíduos seriam detentores de um conjunto exemplificativo





de liberdades, permitindo-lhes desenvolver suas capacidades de maneira que melhor se ajustem a cada um, consolidando sua condição de agente. A liberdade, neste sentido, somente admitiria limitação pela própria liberdade.

A ideia de liberdade da maneira proposta por Amartya Sen traz em si uma conotação de solidariedade principalmente no reconhecimento dos intitamentos, ou seja, os denominados pacotes de direitos que cada pessoa possui. Essa metáfora simboliza a ideia de escolha que cada pessoa possui ao decidir e utilizar seus direitos em uma esfera de privacidade que exercita o respeito próprio e, ao mesmo tempo, pratica o respeito ao próximo. É teoria ética centrada no indivíduo que se reconhece no outro.

O contraste entre opulência e privação na vida das pessoas justifica a ideia da liberdade como promotora do desenvolvimento. A liberdade das pessoas deve ser um comprometimento do todo. Quando algumas pessoas ou grupo, detém maior parcela de liberdade, estas são responsáveis por aqueles que não podem exercê-la. Neste sentido, a liberdade se traduz em meio e fim para o desenvolvimento, sendo seu objetivo supremo. Daí o encadeamento com as políticas públicas, pois por meio da análise delas é que o autor busca justificar suas ideias, ou seja, as políticas é que proporcionam os encadeamentos empíricos para que a liberdade possa ser entendida como base do processo de desenvolvimento (Sen, 2010, p. 9-12).

É interessante notar que Sen (2010, p. 90-92) aproveita-se da prioridade da liberdade formal de Rawls, por entender que é uma teoria moderada comparada a outras teorias libertárias. Mas, Sen avança ao apresentar uma leitura diferente da prioridade da liberdade formal, distinguindo-a das vantagens individuais.

As liberdades tornam-se, então, a mola propulsora do desenvolvimento. A partir desta constatação, que não exclui sua influência nas vantagens individuais (rendas), defende que as liberdades formais têm uma precedência assimétrica em relação às vantagens. Isto porque as liberdades formais aumentam as vantagens pessoais dos indivíduos, vantagem que representa apenas uma parte do que está envolvido (Sen, 2010, p. 92).

Sua proposta não exclui, o que considera pontos fortes de teorias contrárias, como a prioridade formal da liberdade de Rawls (que considera moderada), nem o utilitarismo (que visa o bem-estar final dos indivíduos), nem o libertarismo absoluto de Nozick. Ao contrário, por meio do conceito de capacidades, que depende dos intitamentos, busca uma alternativa para explicar, tanto o desenvolvimento quanto o subdesenvolvimento, com base numa abordagem geral, combinando a análise das teorias e seu uso programático.





Abaixo, caracteriza-se a liberdade substancial considerando seus dois papéis – da capacidade e da condição de agente - e, depois como a ideia de liberdade instrumental se aproxima da solidariedade.

3.1 O uso das capacidades no ideal de alcançar justiça

O autor busca apresentar uma alternativa às visões que associam o desenvolvimento exclusivamente ao aumento do Produto Interno Bruto (PIB) à elevação de renda pessoal, à industrialização, ao avanço tecnológico, entre outros fatores. Para ele, tais fatores são relevantes na análise do desenvolvimento, mas não devem ser os únicos aspectos a serem analisados. É indispensável que esses meios sejam expandidos com disposições socioeconômicas e os direitos civis (Sen, 2010, p. 79).

Somar as disposições sociais e os direitos civis aos rendimentos é o suporte para a análise das capacidades dos indivíduos, buscando considerar da forma mais completa possível a relação entre liberdade e desenvolvimento.

Por capacidades, entende-se o conjunto de aptidões que cada um possui para se desenvolver ao longo da vida. Cada pessoa as desenvolverá conforme seus dons naturais (aqueles ligados à personalidade e aptidões naturais) e às condições externas (aqueles ligados a fatores econômicos, sociais, geográficos, dentre outros).

Sen (2010, p. 41) indica que as capacidades se relacionam com as liberdades substantivas, buscando apresentar um liame entre os conceitos aceitos tanto na filosofia quanto na economia. Essa aproximação nos campos do conhecimento permite que o Direito seja inserido na discussão, pois para promoção das liberdades se faz necessária a articulação de políticas públicas que promovam as capacidades, principalmente nos países em desenvolvimento.

Para o autor, são as liberdades instrumentais que possibilitam a redução da desigualdade. São elas: liberdade política, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora. Ressalta-se, no entanto, que esse rol é meramente exemplificativo.

As liberdades instrumentais são relevantes na análise da desigualdade porque são elas que determinam o pacote de bens (intitamentos) que cada pessoa possui e a possibilidade de os adquirir durante sua vida. Os intitamentos, neste sentido, se tornam os dispositivos para se produzir solidariedade.





3.2 Como o papel das liberdades instrumentais se traduzem em mecanismos de solidariedade

Amartya Sen apresenta dados empíricos para comprovar que a condição de agente – a detenção do maior número de liberdades instrumentais – é capaz de produzir desenvolvimento porque possibilita ao indivíduo exercer suas capacidades. Um dos exemplos mais marcantes tratados na obra “Desenvolvimento com liberdade” encontra-se no capítulo 4 quando o autor demonstra que a redução da pobreza está frontalmente ligada com acesso à educação, saúde, informação e participação. Ou seja, existe uma relação entre pobreza e o pacote de bens que cada pessoa detém.

A pobreza, desta forma, extrapola a análise da renda que representa o posicionamento tradicional. Ela deve ser compreendida à luz das capacidades que o indivíduo conseguiu desenvolver e utilizar durante sua vida. As capacidades só se desenvolvem a partir do pacote de bens – intitamentos – possível às pessoas. Por isso, a visão correta da pobreza centra-se na detenção de capacidades e na renda que essas capacidades retornam ao indivíduo. Há um deslocamento da atenção da baixa renda para a detenção de capacidades básicas.

As diferenças pessoais, as variações de ambiente físico e social, as expectativas e perspectivas dentro da família são fatores que devem ser considerados e analisados, juntamente com a renda. Para o autor, existe uma relação entre rendas auferidas e liberdades substantivas e ambas devem ser consideradas sob a noção de capacidade.

Neste ponto, apresentou exemplos para justificar que somente a renda não explica a natureza e as causas da pobreza e privação. A situação da mortalidade, em grupos específicos na sociedade norte-americana, foi utilizada para atestar que a pobreza, para ser realmente compreendida, deve ultrapassar análise centrada somente na renda.

O autor apresenta o exemplo dos afro-americanos homens, analisando-se a renda relacionada à expectativa de vida. Quando se verifica a renda, os afro-americanos são mais pobres que os americanos brancos. Ao se comparar a renda dos afro-americanos com os países em desenvolvimento, percebe-se que em termos de rendimentos são muitos superiores.

Em contrapartida, ao se verificar a expectativa de vida dos afro-americanos tanto em relação aos americanos brancos, como também em relação às populações de países em desenvolvimento, cuja renda é muito menor, a expectativa de vida dos afro-americanos também se mostra menor. Se a investigação for aprofundada para o viés de gênero, percebe-se um





percentual mais alto na mortalidade feminina do que na masculina, ou seja, as mulheres afro-americanas apresentam uma taxa de mortalidade maior do que em outras partes do mundo, apesar da renda ser superior.

Conforme apresentado por Sen (2010, p. 37-39) a expectativa de vida dos afro-americanos está ligada não apenas a questão da violência – causa comumente apontada para explicar a diferença numérica – mas devem ser observados outros fatores ampliando-se a base de pesquisa, pois mesmo entre o grupo de homens de idade mais elevada a proporção se mantém e entre o grupo de mulheres a relação ainda é maior. A taxa de mortalidade é 1,2 vez mais altas para os homens negros, e chega a 2,2 vezes mais elevadas para as mulheres.

Em outras palavras, a detenção das liberdades instrumentais facilita a posse dos intitulentos. Assim, no exemplo da mortalidade entre os afro-americanos em relação à população branca demonstra que o pacote de intitulentos é desigual, em face das disparidades dos números. A análise demonstra que somente verificar a renda é insuficiente pois questões como participação, uso de liberdade políticas influenciam os resultados. É interessante notar, que quando a análise é voltada para a questão de gênero, percebe-se um aprofundamento nas desigualdades.

Isso para demonstrar que a posse dos denominados intitulentos possibilitam ao indivíduo seu desenvolvimento de forma ampla, de maneira que seja um processo de expansão em que as pessoas desfrutem com base em suas liberdades reais.

Dentre outros exemplos trazidos em sua obra, a verificação desses dados é que levou o autor a estabelecer uma correlação entre as capacidades e o desenvolvimento. A simples análise da renda não consegue explicar as causas de desigualdade entre grupos. A renda influencia de forma indiscutível a desigualdade, mas não é o único fator. Ela é insuficiente e deve, necessariamente, ser analisada com o conjunto de bens (capacidades) que as pessoas possuem.

Quanto mais itens, determinado grupo tem em seu pacote de bens, mais liberdade esse grupo detém. Essa constatação, apresentada por Sen, pode ser aplicada em situações distintas seja analisando questões específicas ligadas à raça, ao gênero ou a economia.

A correta identificação das liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, as garantias de transparência e a segurança protetora são as que serão responsáveis pela mudança social. A partir da verificação concreta da assimetria na posse dos intitulentos, é que se poderá criar oportunidades sociais básicas para os ajustes sociais necessários.





Desta forma, enxergar as políticas públicas como institutos impregnados de solidariedade parece possibilitar a reconfiguração de resultados, pois são elas, políticas públicas, vocacionadas “a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar essa realidade” (Silva, 2020, p. 22).

Apesar das ideias de Sen aproveitarem-se da base das teorias liberais – que carregam a limitação de se calcarem nos ideais clássicos do contrato social - sua teoria amplia e inova ao reconhecer a dependência das liberdades instrumentais em relação às disposições sociais. Ou seja, só há liberdade porque são garantidas institucionalmente. Mas, mesmo diante desta possibilidade que amplia a base informacional nas políticas públicas, explora-se agora uma outra abordagem que parte da solidariedade como o liame que suporta as frágeis estruturas da coesão social.

4 SOLIDARIEDADE NAS METAMORFOSES SOCIAIS DE ROBERT CASTEL

Castel (2015, p. 24) explora as condições e as transformações que o assalariamento adquiriu na ordem social e seu impacto para o indivíduo. Sua ideia parte da identificação do trabalho não como técnica de produção, mas sim como inserção privilegiada na estrutura social.

O lugar ocupado pelo trabalho é o ponto central da obra, pois é por meio dele que identifica os suportes sociais que a ele se associam, uma vez que isso implica a vocação social em manter laços fortes de interdependência entre seus membros, a que o autor denomina – de solidariedade (Castel, 2008, p. 33).

A investigação sobre as organizações e as transformações do trabalho assume relevo, nos estudos de Castel, porque conceitos como desfiliação, invalidação social, propriedade social, individualismo negativo, vulnerabilidade das massas, dentre outros, assumem relação direta com a presença ou a ausência do trabalho, o que possibilita identificar as condições de funcionamento do laço social entre as pessoas (Castel, 2015, p. 23).

Por entender que a sociedade salarial é a forma mais avançada de democracia da história ocidental, dá ao trabalho um lugar privilegiado na estrutura social e, é por meio dele que identifica o indivíduo enquanto membro ativo da coletividade, que depende da solidariedade entre as pessoas. Neste ponto, o assalariamento pode ser identificado como dispositivo de solidariedade na obra de Castel.





A posição do indivíduo enquanto inserido na estrutura social liga-se à história de sua construção. Daí a importância na análise dos fatos históricos na verificação de como o salário se torna um dispositivo, que estrutura a sociedade capitalista.

Como forma de demonstrar a solidariedade nas transformações identificadas pelo autor, com base na historiografia, primeiro discute-se a relação entre a ausência de solidariedade e o indivíduo negativo. Na identificação e no entendimento da existência de um indivíduo negativo, que foi se construindo e superando obstáculos, até chegar ao conceito de indivíduo positivo é que se torna possível identificar os problemas contemporâneos.

Na sequência apresenta-se como a condição de assalariamento, proporcionada pelo trabalho, promove e dá condições para o estabelecimento da solidariedade.

4.1 A ausência de solidariedade como condição de existência do indivíduo negativo

Quando o autor define o indivíduo negativo o faz a partir da ideia da individualidade submetida a duas forças opostas. De um lado, a manifestação da individualidade ligada à independência, à liberdade de agir, à liberdade de se autoafirmar enquanto ser pensante, existente e autor de sua história. De outro lado, a individualidade carrega a negatividade da existência, exteriorizada na falta de vínculos e ausência de proteção que advém da desfiliação.

O indivíduo negativo, desfiliado aparece num contexto de exclusão social. Sua característica principal é a falta. Falta proteção, falta vínculo, falta identificação, falta segurança, falta bens. Apesar da facilidade de identificação do indivíduo negativo nos dias de hoje, sua existência pode ser notada desde o medievo.

A desfiliação nas sociedades feudalistas ocorria quando as relações de interdependências tradicionais eram rompidas. Estas sociedades se caracterizavam pela submissão a regras hereditárias, ligadas à família e à posição social que são responsáveis pela existência e proteção do indivíduo. Assim, se um indivíduo ficasse órfão, a desfiliação ocorreria porque ausente o vínculo da condição de filho responsável pela estrutura familiar.

Ocorre que, em sociedades organizadas hierarquicamente, como a sociedade feudalista, a própria comunidade mantinha uma rede de solidariedade natural, cuja finalidade era a absorção da exclusão. Tais sociedades se reequilibravam utilizando seus próprios recursos. A própria sociedade interferia sobre ela mesma caracterizando-se por ser “*uma contrucción de conjunto, de practicas de función protectora o integrativa*”. A solidariedade era manifestada de forma natural (Castel, 1997, p. 35).





Mesmo diante da solidariedade manifestada em relação aos necessitados, o reequilíbrio era possível até certo ponto, pois as sociedades apresentavam um limite na absorção da exclusão que, quando alcançado, gerava uma camada de indivíduos que não se integravam à estrutura social ou familiar. Tais indivíduos eram considerados vagabundos, que hoje se encaixam e se identificam com a massa de indivíduos desempregados, os quais não se inserem em nenhuma estrutura, sendo desfiliaados das instituições socialmente organizadas.

O vagabundo de antes torna-se o desfiliaado de hoje. O vagabundo que antes não podia contar com as redes de assistência ou que delas dependia de forma indigna, hoje se torna o desfiliaado que não se encontra ancorado socialmente e não consegue sentir-se incluído pelo paradoxo ocasionados por uma complexa rede que, em tese, seria criada para protegê-lo.

A solidariedade titubeia e não alcança seus objetivos diante da massa de pessoas que se marcam pela insignificância. O individualismo negativo, que protege apenas alguns, passa a ser visto como um problema num duplo aspecto: não protege os excluídos, por motivos óbvios; e nem os incluídos por terem que lidar com os numerários expressivos de desfiliação.

Neste ponto, reside o paradoxo da solidariedade: sua falha, que, ao estabelecer uma rede de proteção, não atinge seus propósitos por não conseguir se manter como ideal da comunidade (sucumbe ao individualismo) e nem como ação institucionalizada (enfraquecimento do Estado Social).

4.2 A identificação do trabalho como suporte da solidariedade

Por meio da identificação das condições históricas, Castel verifica que, com a Revolução Francesa, foi possível garantir a propriedade de bens, sendo esta condição, a primeira a se constituir como suporte para embasar a existência do indivíduo. Mas, tal reconhecimento se dava apenas em âmbito formal.

Tal verificação se relaciona com a ideia de indivíduo negativo no sentido de que aquele que não tem propriedade não tem existência. Mesmo que a revolução tivesse reconhecido a detenção de direitos, estes não se configuravam de fato, pois, apesar de não mais prevalecer a submissão a um senhor, não havia nada para barganhar a força de trabalho. A igualdade era reconhecida, mas não era aproveitada por todos em face do requisito propriedade.

A igualdade caracterizava-se mais como opressão, pois estava garantida juntamente com a liberdade. O trabalho juridicamente amparava-se por elas, mas estava submetido a uma





severa engrenagem do sistema econômico liberal, amparada pela atuação de um legislador que criava e mantinha distinções (Guedes, 2014, p. 66).

Segundo Castel (1997, p. 305), a concretização dos direitos exteriorizados nos ideais da Revolução francesa somente se deu com o nascimento da sociedade salarial, surgida nos 30 anos gloriosos, período pós segunda grande guerra, permitindo a experiência da forma mais avançada de democracia.

A sociedade salarial estrutura-se em torno do Estado por meio da legislação trabalhista e da seguridade social, que são suportes sociais que garantem a condição de assalariado, sendo possível romper com a qualidade de indivíduo negativo, possibilitando a construção de um indivíduo positivo. O papel do Estado Social é central neste contexto.

Neste momento, a solidariedade passa a ser pensada e identificada como forma de responsabilidade do corpo social. Pode-se perceber um rompimento com a noção de solidariedade natural, proveniente de atos de beneficência e bondade, para uma solidariedade responsável tutelada pelo Estado.

A problematização da solidariedade proposta por Castel (1997, p. 378) contribui para a identificação do trabalho como suporte para os indivíduos se afirmem positivamente na sociedade. A indicação dos problemas no século XXI, como a flexibilização e a precarização das relações de trabalho decorrentes da estrutura da economia e do desenho do Estado, remetem novamente para o papel da solidariedade. De acordo com autor, foi a solidariedade quem possibilitou a forma mais adiantada de democracia.

O assalariamento e sua relação com a solidariedade, conforme desenvolvido por Castel, dão suporte à forma mais próxima de uma democracia justa. O Estado seria o responsável pela manutenção de uma estrutura que impediria a formação de uma massa de desfiliaados. Os indivíduos, neste contexto, estariam ligados por laços sociais de solidariedade que sustentaria a coletividade.

A individualização, recolocada como ideal pelo neoliberalismo e suas consequências econômicas, traz uma nova reconfiguração que coloca o indivíduo negativo no centro do debate da questão social. Isso porque os ideais neoliberais impedem que a pessoa se identifique socialmente, acarretando indiferença nas responsabilidades sociais.

A ideia liberal da preservação da individualidade, enquanto ser único e pensante que busca sua autodeterminação e lugar no mundo, é aquela que necessita ser conjugada com a ideia de ser, de pessoa pertencente à coletividade. Isto porque a solidariedade se faz presente entre





os membros do corpo social, pois no nascimento já existe uma dívida com proveito da acumulação social de riquezas anteriormente conquistadas (Castel, 1997, p. 234).

Castel identifica a relação indivíduo/coletividade como uma complexidade social capaz de gerar e manter desigualdades. Este espaço, provocado pela dualidade indivíduo/coletividade, precisa ser preenchido como forma de ordenar a sociedade e atenuar a desigualdade crescente. Percebe-se, desta forma, um campo para a atuação da responsabilidade solidária.

A teoria de Castel tem seu embasamento social com base na historiografia e tem como característica marcante as nuances sociais. O autor, apesar de reconhecer as contribuições e benefícios proporcionadas pela liberdade, adota, como justificativa central de seu pensamento, a impossibilidade de existência individual sem um mínimo de apoio coletivo. A interdependência entre as pessoas é que comprova a exigência de solidariedade que depende das articulações estatais para proporcionar coesão social.

5 CONCLUSÃO

O propósito aqui foi investigar como os autores selecionados se relacionam com a solidariedade por meio da investigação de dispositivos de solidariedade em suas obras, quais sejam, “Uma Teoria da Justiça de Rawls”, “Desenvolvimento como Liberdade” de Sen e “Las Metamorfosis de la Cuestión Social” de Castel. Apesar da identificação de dispositivos de solidariedade, não foi diretamente apresentado o conceito de solidariedade.

Tentando buscar dispositivos de solidariedade, nas obras antes indicadas, foi possível perceber que o conteúdo da solidariedade, em maior ou menor grau, foi abordado e suporta adaptações.

Considerando que os ideais em qualquer carta de direitos são alcançar justiça, buscando o equilíbrio entre as pessoas, o estudo buscou a identificação dos dispositivos de solidariedade como substrato de políticas públicas, nas obras citadas.

No que se refere a Rawls, pode-se perceber que, na escolha na posição original, o véu da ignorância, do máximo benefício em prol de todos que se sujeitam ao decidido, as minorias são formalmente protegidas, quando a liberdade igual, para ser justa, se ajusta ao mínimo social.

A abstração da teoria é suficiente para que se justifique a precedência da liberdade como forma de garantir a igualdade. Para o autor, o raciocínio se dá da seguinte forma: Se há liberdade para se decidir o que é melhor para si próprio, não haverá escolhas que prejudiquem





a coletividade porque todos integram a mesma coletividade. A cooperação é o dispositivo de solidariedade na obra, que aqui é vista como a busca pela vantagem mútua. Neste estreitamento da teoria, é que se pode perceber não o reconhecimento ou privilégio à solidariedade, mas a abertura de caminhos para ela, materializados em institutos específicos como o princípio da diferença e o respeito mútuo, que embasam o mínimo social.

Por sua vez, Amartya Sen, quando considera os intitamentos como um pacote de bens que cada pessoa detém, o faz para identificar o porquê alguns indivíduos recebem pacotes diferentes diante de suas características pessoais. A liberdade não pode ser somente o fim visado, ela deve também ser o principal meio, havendo um encadeamento entre as diferentes formas que ela pode assumir. Para se atingir a liberdade como fim, o desenvolvimento da pessoa por meio dos intitamentos – dispositivos de solidariedade - é elemento das políticas públicas que favorecem a repartição, detenção e conservação dos pacotes de bens a que cada um tem direito.

Apesar do privilégio da liberdade na obra de Sen, sua visão flerta abertamente com a solidariedade quando enxerga os diferentes modos que se relacionam as rendas auferidas e as liberdades substantivas. Para ele, as políticas públicas são a passagem que leva à maior autonomia do indivíduo para exercitar sua responsabilidade nos acontecimentos no mundo, isto é, existe uma interdependência entre liberdade e responsabilidade. É neste ponto que se verifica a abertura para a solidariedade. A liberdade instrumental pode ser vista como liberdade no seu aspecto público em que o reconhecimento de pertencimento social se materializa.

Por último, o assalariamento como dispositivo de solidariedade, conforme desenvolvido por Castel, possibilita a forma mais próxima de uma democracia justa. O Estado seria o responsável pela manutenção de uma estrutura que impediria a formação de uma massa de desfiliaados. Os indivíduos, neste contexto, estariam ligados por laços sociais de solidariedade que sustentariam a coletividade, por mais que o conceito de solidariedade necessite se adequar às novas realidades.

Para Castel, as relações que influenciam a vida do indivíduo e sua inserção na sociedade é que devem ser analisadas e apreendidas para se entender como resulta igualdade. A solidariedade aqui se apresenta como resposta às condições de desfiliação suportadas por uma massa de excluídos, ocasionadas pelas políticas do Estado neoliberal.

Apesar de ter-se identificado dispositivos de solidariedade nas três obras, é interessante notar que as teorias se utilizam de caminhos distintos para se chegar a uma sociedade coesa. A obra de Rawls parte da liberdade para se atingir a igualdade, buscando a





cooperação para se afastar do utilitarismo, sem considerar expressamente a solidariedade. Sen, alargando a base informacional liberal, insere ao lado da liberdade instrumental as disposições sociais para fortalecer a condição de agente (capacidades) para deter os intulamentos, se utilizando da solidariedade de forma subsidiária. Para Castel, ao contrário, que parte do reconhecimento da solidariedade, o assalariamento justifica a trajetória do indivíduo na comunidade, pois identifica uma relação entre a fragilidade do indivíduo e as proteções coletivas numa análise histórica.

Considerando que o artigo é um estudo preliminar que se utilizou da interpretação das obras citadas para se identificar dispositivos de solidariedade como substrato das políticas públicas, pode-se perceber que somente a investigação do aspecto jurídico da solidariedade como embasamento das políticas públicas não é suficiente.

Disto, conclui-se pela necessidade de se relacionar ao Direito diferentes campos do conhecimento, a fim de determinar a incidência ou não da solidariedade nas políticas públicas. Essa confrontação do Direito com outros campos do conhecimento pode levar a direções distintas: a constatação de que o Direito se insere em um campo de conhecimento maior do que ele, ou o convencimento de que o Direito será capaz de, sozinho, oferecer respostas às complexidades, seja apresentando soluções ou ignorando-as.

Pode-se, também, constatar a que a solidariedade é adaptável. Pensar a solidariedade sob uma rigidez parece não ser o melhor caminho. Ela até admite um rigor na sua aplicação, mas não se adjetiva por ser inflexível. Os autores trabalhados, em maior ou menor grau, reconheceram a influência da solidariedade nas políticas públicas. Neste ponto, pode-se perceber que a solidariedade não se mantém como uma constante, ela se adapta para se adequar às diferentes teorias.

Assim, estas primeiras reflexões demonstram as diferentes identificação de dispositivos de solidariedade nas obras trabalhadas diante da vocação humana de viver em grupo. Estas são as primeiras impressões de como a solidariedade, aliada e conciliada com a liberdade, pode embasar as políticas públicas. A questão que agora se apresenta não é a escolha de qual caminho seguir, mas sim a possibilidade de conectá-los, combinando diferentes vias que caibam as distintas escolhas de cada um.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

ALAMY, Naiara Cardoso Gomide da Costa.
A identificação de dispositivos de solidariedade na perspectiva de Rawls, Sen e Castel.
Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, n. 57, p. 221-240, abr. 2025.
ISSN: 0104-6594. E-ISSN: 2595-6884. DOI: <https://doi.org/10.22456/0104-6594.124941>.





CASTEL, Robert. *Las metamorfosis de la cuestión social: una crónica del salariado*. Buenos Aires: Paidós, 1997.

CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

CASTEL, R. A escolha do Estado social. *Sociologias*, [S. l.], v. 2, n. 3, 2008. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/6977>. Acesso em: 31 abr. 2022.

FEYERABEND, Paul. *Contra o método*. Rio de Janeiro: F. Alves, 1977.

FOUCAULT, Michel. *Os anormais: curso no Collège de France*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

GUEDES, Jefferson Carús. *Igualdade e desigualdade: Introdução conceitual, normativa e histórica dos princípios*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Teresa Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 4 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

NUSSBAUM, Martha C. *Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento com liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, Frederico Augusto Barbosa da. Considerações sobre as relações entre economia criativa e políticas de evento. In: *Políticas públicas, economia criativa e da cultura*. organizadores: Frederico Augusto Barbosa da Silva, Paula Ziviani. – Brasília: Ipea, 2020.

DADOS DA PUBLICAÇÃO

Categoria: artigo submetido ao *double-blind review*.

Recebido em: 31/05/2022.

Aceito em: 12/02/2025.

